



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 58/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 45, de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara intersetorial Municipal de Segurança e Nutricional do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência de Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 12 de maio de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 45, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 45, de 2026, visa instituir, no âmbito do Município de Pedra Preta, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, mediante a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal. A proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Observa-se que a matéria possui pertinência com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, promovendo a integração entre os entes federativos para formulação e implementação de políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada. O projeto estabelece mecanismos de participação social, articulação intersectorial e monitoramento das políticas públicas de segurança alimentar, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem-estar social previstos nos arts. 1º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No tocante à iniciativa legislativa, verifica-se inexistir vício formal, uma vez que a proposição trata da estruturação administrativa de órgãos vinculados à Administração Pública Municipal, matéria inserida na esfera de competência privativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

de 1988. Ademais, a proposição não apresenta conteúdo autorizativo inconstitucional, tampouco afronta normas de competência, iniciativa ou reserva de administração.

Sob o aspecto da técnica legislativa e redação normativa, o texto apresenta compatibilidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, demonstrando clareza, coerência e organização sistemática adequada. Também não foram identificadas disposições conflitantes com a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, especialmente quanto aos princípios administrativos e às competências municipais previstas na legislação local.

3. CONCLUSÃO

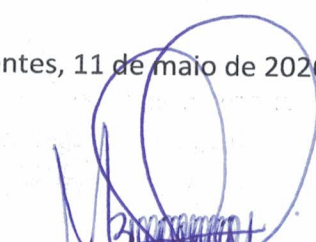
Portanto, nos termos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei nº 45, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

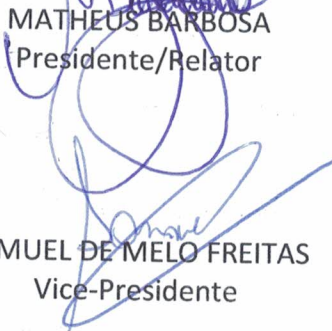
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 11 de maio de 2026.



MATHEUS BARBOSA
Presidente/Relator



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro